

## Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

### PORTARIA Nº. 009/2020

O Diretor Geral da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público a relação aquisição de EPI, conforme Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual 14.257/2020:

	Processo Nº	Nome do Contratado	Nº Inscrição Receita Federal	Forma Contratação	Valor da Aquisição	Nº AFM
Luva Descartável G	057.1953.2020.0000415-83	Mendlab Comércio e Serviços Técnicos Ltda.	14.783.243/0001-58	Disputa Eletrônica 22.710.2020-0036	500,00	22.710.00058/2020
Álcool líquido 70º	057.1953.2020.0000419-15	Nordpell Distribuidora de Materiais Higiênicos Ltda.	26.555.846/0001-81	Disputa Eletrônica 22.710.2020-0033	937,5	22.710.00057/2020
Avental descartável	057.1953.2020.0000416-64	Ultra Medical de Materiais Hospitalares Eireli	18.192.961.0001-00	Disputa eletrônica 22.710.2020-0038	1.250,00	22.71.00061/2020
Máscara descartável	057.1953.2020.0000417-45	Medicinal Bahia Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.	13.261.446/0001-11	Disputa Eletrônica 22.710.2020-0037	1.700,00	22.710.00059/2020
Papel toalha	057.1953.2020.0000413-11	Sucesso Comércio e Indústria Eireli	22.273.091/0001-71	PE 09.009-PE 0095/2019	2.760,00	22.710.00054/2020
Álcool gel 70º	057.1953.2020.0000418-26	Mendlife Logística Ltda	09.315.202/0001-05	PE 09.009-PE017/2020	3.750,00	22.710.00062/2020
Sabonete líquido	057.1953.2020.0000414-01	Claudia Gomes de Souza Distribuidora	08.717.511/0001-30	PE 09.009-PE 017/2020	1.300,00	22.710.00055/2020
Máscara artesanal	057.1953.2020.0000420-41	FastLabor Comercial Eireli	21.707.794-0001-06	PE 09.009-PE 030/2020	1.336,00	22.710.00056/2020
Máscara viseira facial	057.1953.2020.0000412-31	Mendlab Comércio e Serviços Técnicos Ltda.	14.783.243/0001-58	Disputa Eletrônica 22.710.2020-0035	1.200,00	22.710.00060/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL, 30 de julho de 2020.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

Diretor Geral

## Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

### Portaria Nº 00214227 de 30 de Julho de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL - IPAC, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **DAIANE DOS SANTOS GOMES**, para o cargo em comissão Subgerente, símbolo DAI-4, do(a) MUSEU DE ARTE MODERNA, a partir de 29 de Julho de 2020.

JOAO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA

INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA:

**AVISO:** Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento do ato da empresa: **COTALFCA COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE LAURO DE FREITAS E CAÇÕES LTDA**, sob n.º 97935052 em 26/12/2019 - NIRE: 2940002289-8, arquivado na Junta Comercial da Bahia.

**AVISO:** Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento do ato da empresa: **H+ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sob n.º 29204430202 em 25/07/2017 - NIRE: 29204430202, arquivado na Junta Comercial da Bahia.

**DEFERIMENTO DE MATRÍCULA:** A Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia na forma do art. 1º, inciso III da Lei Federal nº 8.934/94, art. 1º, inciso III e art. 7º, inciso III, alínea b, do Decreto Federal nº 1.800/96 e do Decreto Federal nº 21.981/1932, tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, no processo de nº 19/526814-8, resolve deferir o Pedido de Matrícula na profissão de Leiloeiro ao Sr.ª Vanessa Pereira Pimentel, fixando prazo de 20 (vinte) dias úteis para o mesmo prestar fiança e assinar o Termo de Compromisso.

**RESUMO:** Convênio nº 005/2020 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Coaraci. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Coaraci/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Andrea Almeida Mendonça pela JUCEB e Jadson Albano Galvão pela Prefeitura de Coaraci.

**RESUMO:** Convênio nº 009/2020 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Candeias. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Candeias/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Andrea Almeida Mendonça pela JUCEB e Pitágoras Alves da Silva Ibiapina pela Prefeitura de Candeias.

**RESUMO:** Convênio nº 010/2020 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Conceição do Coité. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Conceição do Coité/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Andrea Almeida Mendonça pela JUCEB e Francisco de Assis Alves dos Santos pela Prefeitura de Conceição do Coité.

**RESUMO:** Convênio nº 011/2020 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia -JUCEB e o Município de Camaçari. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Camaçari/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Andrea Almeida Mendonça pela JUCEB e Antônio Elinaldo Araújo da Silva pela Prefeitura de Camaçari. Em SSA, 30.07.2020. Ass. Andrea Almeida Mendonça - Presidente//

**EDITAL:** A JUCEB, nos termos da Portaria n.º 047/99, informa que os Atos Decisórios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do período de 01/06/2020 à 30/06/2020, encontram-se publicados no BOLETIM JUCEB N.º 07/2020 disponível ao público no site da Autarquia. Salvador, 30/07/2020. Ass.: Tiana Régila Mota Góes Araújo - Secretária Geral.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### RESOLUÇÃO Nº 050 de 04 de maio de 2020

**Cria a Câmara Técnica Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Artigo 3º da Resolução Nº 01 de 27 de outubro de 2014 e no Decreto nº 8.487 de 11 de Abril de 2003, que trata da estrutura de funcionamento do CEDRS, e, acatando a decisão plenária desde Conselho, em 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a partir da data de decisão plenária do CEDRS, a Câmara Técnica Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, órgão colegiado consultivo do CEDRS, que tem por finalidade:

I - propor, acompanhar e analisar as ações de uma política pública para o etnodesenvolvimento junto aos Povos e Comunidades Tradicionais, que desenvolvam atividades rurais, e na implementação de condições preferenciais de acesso às políticas agrícolas, agrárias, ancestrais, sociais, culturais, pesqueiras, aquícolas e extrativistas;

II - estudar e propor fontes alternativas de financiamento para viabilizar essa política pública a fim de atender aos Povos e Comunidades Tradicionais;

III - propor a realização de estudos e debates sobre a operacionalização e resultados estratégicos das atividades e projetos de etnodesenvolvimento;

IV - identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições junto aos órgãos responsáveis pelas Ações de Promoção da Igualdade de Raça e Etnia e de atendimento às demandas dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - articular a Câmara Técnica Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais com a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPCT, da SEPROMI;

VII - pautar o Plenário do CEDRS de temas relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como, informar suas atividades e resultados, por meio de relatórios periódicos.

Art. 2º A Câmara Técnica Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais poderá constituir, caso necessário, Grupos de Trabalhos temáticos auxiliares para o desempenho das suas competências, designando seus membros por Portaria.

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara Técnica Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais será aprovado pelos seus membros, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, e deverá ser publicado mediante Portaria do Secretário de Desenvolvimento Rural.